REGULAMENTO (CE) Nº 93/98 DA COMISSÃO

de 14 de Janeiro de 1998

relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 903/97 da Comissão, de 21 de Maio de 1997, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 1º,

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1859/93 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 1662/94 [4], a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 903/97 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 1 de Junho de 1997 e 31 de Maio de 1998, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas em 8 de Janeiro de 1998 superam a quantidade mensal máxima mencionada no anexo do referido regulamento para o mês de Janeiro de 1998; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 8 de Janeiro e antes de 5 de Fevereiro de 1998,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 12 de Janeiro de 1998, os certificados de importação solicitados, a título do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1859/93, em 8 de Janeiro de 1998, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,05248 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 8 de Janeiro de 1998 e antes de 5 de Fevereiro de 1998.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 297 de 21. 11. 1996, p. 1.
[2] JO L 130 de 22. 5. 1997, p. 6.
[3] JO L 170 de 13. 7. 1993, p. 10.
[4] JO L 176 de 9. 7. 1994, p. 1.